



CADERNO DE ENCARGOS

CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO AMOVÍVEL

VENDA DE FARTURAS, PIPOCAS, ALGODÃO DOCE, CREPES, WAFFLES E AFINS;

FESTAS DO CONCELHO DE SARDOAL/2024

Disposições e cláusulas por que se regem o contrato

- 1- No direito da ocupação, observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante (Declaração de aceitação do caderno de encargos e proposta);
 - b) A Lei N 75/2013, de 12 de Setembro e o CCP, aprovado pelo DL N° 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação;
- 2- O contrato tem por objeto o direito à ocupação de um lugar na Rua Bivar Salgado, em Sardoal, destinado à venda ambulante conforme acima referenciado e planta anexa;
- 3- A ocupação tem lugar durante as Festas do Concelho de Sardoal que vão decorrer de 20 a 22 de Setembro do corrente ano (a área poderá ser ocupadas a partir das 15 horas do dia 19);
- 4- Não é permitida, para quaisquer efeitos, a subcontratação ou a cessão da posição contratual, salvo com autorização prévia da Câmara Municipal;
- 5- O valor base para cada ocupação é de 367,50 €;
- 6- O concessionário fica obrigado a manter uma permanente qualidade de serviço, aferida pela limpeza do local bem como um adequado tratamento e conservação dos equipamentos da zona de atendimento, comprometendo-se a acatar as orientações que lhe forem dadas nesta matéria pela Câmara Municipal. Não é permitida a instalação de aparelhos ou equipamentos que produzam ruídos ou ponham em perigo a segurança dos utentes da via pública;
- 7- É da responsabilidade do cessionário a contratação do pessoal indispensável ao normal funcionamento do lugar bem como de todas as licenças obrigatórias à exploração da atividade, nomeadamente licença de vendedor ambulante e certificado de inspeção sanitária;
- 8- O concessionário fica igualmente obrigado a zelar pela limpeza e manutenção do estado de conservação do espaço envolvente;
- 9- O concorrente a quem for feita a adjudicação liquidará até ao 3º dia útil, inclusivé, na Tesouraria Municipal, o montante equivalente ao da proposta;
Se o concorrente não cumprir o estipulado no ponto anterior, o espaço será adjudicado ao concorrente que tiver ficado em segundo lugar e assim sucessivamente.
- 10- Deverá ser garantido o funcionamento do lugar, pelo menos, durante as Festas do Concelho, nos dias úteis, entre as 18h e as 24h, no fim de semana e feriado entre as 15h e a 1h;
- 11- **O espaço**, tem a área de 18 m² (6x3m), conforme planta de localização anexa;



12- A Câmara Municipal poderá rescindir, total ou parcialmente, o contrato, sem direito a indemnização, se:

- a) Pelo concessionário for dada finalidade diferente à do objeto do contrato;
- b) Pelo cessionário não for dado cumprimento às restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos e contrato outorgado;
- c) Pelo concessionário haja instalação abusiva de equipamentos fora da área de ocupação;
- d) Houver a prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento de cada espaço;
- e) Sempre que por razões imputáveis ao cessionário, o normal funcionamento do serviço aos utentes, se encontre gravemente prejudicado.

13- A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

14- O concessionário tem direito à restituição do valor pago, se por razões não imputáveis, a ambas as partes, houver lugar ao cancelamento das Festas.

15- É da responsabilidade do concessionário os encargos com o fornecimento da energia elétrica, estando apenas garantida a iluminação do recinto.

16- O preço base para a concessão do espaço é de € 367,50 (trezentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

17- O Município de Sardoal adjudicará o presente procedimento ao concorrente que apresentar a proposta de valor mais elevado;

- a) Em caso de igualdade no valor das propostas de maior valor, será realizado sorteio, entre esses concorrentes.

18- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Sardoal, 2 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara,